



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Groaíras e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, §1º e Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

CONSIDERANDO as constantes reduções nas receitas de transferências constitucionais, notadamente do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, como também as constantes perdas na arrecadação das receitas próprias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de gastos em todos os setores da Administração sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a crise financeira que afeta a economia brasileira e todos os seguimentos da cadeia produtiva, acarretando a diminuição do poder de compra da população e, por consequência, queda de arrecadação gerando *déficit* orçamentário na receita municipal;

CONSIDERANDO que mesmo diante da grave crise financeira o Município de Groaíras mantém todas suas obrigações legais e busca em sentido amplo manter a adimplência com fornecedores e prestadores de serviços, o que não se poderá manter sem que medidas de contenção efetiva de gastos sejam tomadas;

DECRETA:

Art. 1º. O contingenciamento de despesas no Município de Groaíras deverá ser gerido pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle e em parceria com os gestores dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, dos Fundos e Fundações, que deverão observar, dentre outras medidas de contenção de despesas, as descritas nos artigos seguintes deste Decreto.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas para contingenciamento de despesas com bens e serviços:

I. Fica vedada a realização de evento festivo que importe em despesas, ressalvados os eventos realizados mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

II. Fica suspensa a realização de novas locações de imóveis até 31/10/2017;





III. Ficam suspensas no âmbito da Administração Municipal a contratação de novas consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as contratações mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

IV. A concessão de diárias deverá observar o percentual de 50% do valor previsto na Lei Municipal nº 642/2013.

Art. 3º. Ficam suspensos até 31 de outubro de 2017:

I. Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II. Criação, alteração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

III. A realização de horas-extras a todo o quadro de servidores municipais, restringindo-se aos serviços estritamente essenciais, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e mediante prévia manifestação da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV. A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário.

Art. 4º. Excetuam-se do contingenciamento, da redução e da suspensão definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle.

Art. 5º. As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 6º. As medidas decorrentes do presente Decreto terão validade até 31/10/2017, após regular publicação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 3 (três) dias do mês de Julho de 2017.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

